



Estado do Rio Grande Do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

# **PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BROCHIER.**

(Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768 de 22/02/21)

## **BROCHIER**

## **2021**

Elaboração: 30/03/2021  
Atualização: 30/03/2021

**BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO: Brochier

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Administração e Fazenda / Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

**BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

## **1 – APRESENTAÇÃO**

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Estadual nº 55.240 e suas alterações - Institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.;
- Decreto Estadual nº 55.766 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto Estadual nº 55.799 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- Decreto Municipal 1.700 - Declara Estado de Calamidade Pública e Reitera as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no território do Município de Brochier;
- Decreto Municipal 1.798 - Reitera o Estado de Calamidade Pública e as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no território do Município de Brochier;
- Decreto Municipal 1.816 – Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, adota os termos do decreto estadual 55799/2021, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências;
- Decreto Municipal 1.818 – Altera o decreto 1.816/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, adota os termos do decreto estadual 55799/2021, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências;
- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referente ao enfrentamento do COVID-19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Brochier;
- A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;
- Que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;
- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição se necessário de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

## **2 - COVID – 19**

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

**BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus. O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc. A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e municípios. A legislação vigente acima citada estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19.

### **3 - OBJETIVO GERAL DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento do Covid 19 serão desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo setor de fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e acompanhadas pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador. Tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da:

- Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;
- Do ambiente e processo de trabalho;

### **4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FISCALIZAÇÃO**

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador à população;
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização in loco;
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Lavar notificações/orientações, advertências, intimações e Auto de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;

**BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

## **5 - PÚBLICO ALVO**

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Brochier destinam-se a toda população (público e privado) do município de Brochier.

## **6 - AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA FISCALIZAÇÃO**

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia. Sendo a Vigilância Sanitária o setor responsável pelas ações em parceria com o comitê Municipal e as demais Secretarias envolvidas conforme planilha a seguir:

## 7 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS

FISCALIZAÇÃO / SETOR	AÇÃO	ATIVIDADES	META/RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEIS	PARCERIAS	RECURSOS FINANCEIROS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<b>CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL N.º 1.816/2021.</b>	1- Ampliação do horário de fiscalização 2-Ampliação da Equipe de fiscalização	Fiscalização de rua	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço (inclui ACS e os Agentes de Fiscalização do PIT nas ações de fiscalização e orientação)	Agentes Fiscais Vigilância Sanitária Brigada Militar	Comitê Municipal Comunidade em geral Administração Pública em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
<b>FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTOS, POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAÇÕES COLETIVAS</b>	1- Ampliar a fiscalização in loco 2 –Orientações presenciais	1- Visitas 2- visitas de fiscalização	Emissão de Portarias. Execução do Plano de Ação	Agentes Fiscais Equipe da Vigilância Sanitária Municipal Brigada Militar	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
<b>FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL</b>	Fiscalização in loco da população em isolamento	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana para fiscalização para averiguar o cumprimento do isolamento	Agentes Fiscais Equipe da Vigilância Sanitária Municipal	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
<b>INFORMAÇÃO / EDUCAÇÃO EM SAÚDE</b>	1- Elaboração de material informativo e educativo	1- Publicação via rede social	1- Grupos de Watts e individualmente. Pagina Facebook	Secretaria Municipal e Saúde	Comitê Municipal Comunidade	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Relatórios